



#### 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº: 1004.01/2020

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20209023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE E ANTÔNIO MENDES OLIVEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicodemos Araújo, N° 53 - Centro, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.346.843/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EDINILTON LIMA ARAÚJO, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, ANTÔNIO MENDES OLIVEIRA, inscrito no CPF n° 339.960.908-62, com endereço sito à Rua Tenente José Muniz, 488, bairro Centro, cidade de Cruz, Estado do Ceará, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato N° 20209023, decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 1004.01/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, DESTINADO A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, portanto, terá vigência de 01 de Janeiro de 2021 até 01 de Setembro de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Presidente; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.
- 3.2 Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, verificado pela fiscalização realizada pela câmara municipal, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo



ao legislativo, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

- 3.3 Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL de continuidade dos serviços prestados.
- 3.4 A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.
- 3.5 Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de **08 (oito) meses**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2.001 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 23 de Dezembro de 2020.

Edinitan luna Urayi EDINILTON LIMA ARAÚJO Presidente da Câmara Municipal de Acaraú CONTRATANTE

ANTÔNIO MENDES OLIVEIRA CPF nº 339.960.908-62 CONTRATADO

ANTONIO MONOS OLIVER

| Testemunhas: |       |
|--------------|-------|
| 01           | 02    |
| NOME:        | NOME: |
| CPF:         | CPF:  |